

NOTA

INFORMAÇÃO ACERCA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA PORTARIA Nº. 544/2020 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O Conselho Regional de Psicologia da Bahia– 3ª Região (CRP-03) ajuizou ação em face da União Federal, objetivando o comando judicial para declarar a ilegalidade da Portaria nº 544/2020 do Ministério da Educação, processo nº. 1028475-74.2020.4.01.3300, cuja portaria autoriza a realização do estágio remoto por estudante de Psicologia.

Dentre as alegações apresentadas ao juiz a autarquia informou que a portaria nº. 544 do MEC violava as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia, inclusive as diretrizes aprovadas pelo CNE em 2019, que aguardavam apenas a homologação pelo Ministro da Educação, bem como divergia do previsto no art. 1º da lei nº. 11.788/2008, o qual dispõe que estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

O Conselho Regional de Psicologia da Bahia– 3ª Região (CRP-03) explanou, ainda, na sua petição inicial, acerca dos riscos que o atendimento remoto por estagiária/o poderia ocasionar à sociedade.

Em que pese a fundamentação jurídica aduzida por esta Autarquia Federal, o Juiz Federal proferiu sentença no dia 22/02/2021, julgando improcedente a referida ação, aduzindo que aos conselhos profissionais, de forma geral, cabem tão somente a fiscalização e o acompanhamento das atividades inerentes ao exercício da profissão, não englobando aspectos relacionados à formação acadêmica, bem como a portaria trata-se de uma medida adotada em regime excepcional e provisório, devido a pandemia da COVID-19.

Apesar do resultado, o Conselho Regional de Psicologia da Bahia– 3ª Região (CRP-03) compreende que cumpriu o seu dever na defesa pela qualidade da formação e enfatiza que a decisão de ajuizar a ação judicial, apesar de todas as complexidades provocadas pela pandemia, assentou-se, dentre outras coisas, no risco

iminente de que a liberação excepcional dos estágios remotos, se torne justificativa para que no futuro se adote a Educação à Distância para a formação de psicóloga/o, o que verificamos como um prejuízo sem precedentes, que impactará diretamente na qualidade dos serviços de Psicologia oferecidos à população.

Não obstante, o CRP-03 também reafirma o seu compromisso com a profissão de psicóloga/o e se sente consternado pela já conhecida dificuldade em colaborar com a pauta da formação em Psicologia, devido aos limites impostos pela lei. Ainda assim, a autarquia se compromete em continuar adotando medidas, sejam administrativas ou judiciais, independentemente do êxito das ações, em favor da valorização da Psicologia como ciência e profissão, ao tempo em que cumpre o princípio constitucional da publicidade e anexa a sentença judicial para conhecimento da sociedade.

Salvador, Bahia, 26 de março de 2021.



Renan Vieira de Santana Rocha
Conselheiro-Presidente
CRP 03/11280